



DESPACHO

Referência: SCC 00013345/2025

Assunto: projeto de lei – criação da Autoridade Catarinense de Proteção de Dados

Origem: Casa Civil

Interessado:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL objetivando a criação da Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD.

No tocante exclusivamente às atribuições do Encarregado de Dados, entendo não competir a este Encarregado se manifestar sobre questões sistêmicas destinadas a regulamentação geral do tema. Pelo menos, não em sede de projeto de lei. Posto que as implicações políticas de tal inovação legislativa devem ser enfrentadas pela autoridade maior desta Secretaria e no que se refere às questões práticas, de avaliação, principiológicas e de diretrizes, cabe ao Comitê Gestor de Proteção de Dados se manifestar.

Isso porque, em nosso Estado a competência para se manifestar quanto às questões gerais como aquelas relativas a avaliação dos mecanismos e orientações quanto ao tratamento de dados foram atribuídas ao Comitê Gestor de Proteção de Dados:

DECRETO Nº 844, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 5422/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será assim composto:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração, que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Integridade e Governança;

IV – 1 (um) representante da Casa Civil;

V – 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado; e

VI – 1 (um) representante do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

§ 1º Os membros do CGPD serão designados por meio de portaria específica da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Os membros do CGPD não perceberão nenhum tipo de remuneração ou acréscimo financeiro por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas a fim de manter conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018, e em normas internas; e

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e entidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 4º As reuniões do CGPD serão realizadas periodicamente, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

Em que pese ainda constar no referido Decreto 844/20 a Secretaria de Estado da Administração como coordenador do Comitê, a coordenação é atualmente exercida pela Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI.

Sendo assim, considerando as competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados, recomendo que o mesmo seja ouvido.

Recomendo ainda que o processo seja encaminhado ao gabinete do secretário.

Atenciosamente.

Ao Gabinete do Secretário desta Secretaria para conhecimento e eventual manifestação e a seguir encaminhamento à Casa Civil para que essa proceda o encaminhamento ao Comitê Gestor de Proteção de Dados na SCTI.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JUCELITO DARELA MENDES

Encarregado de Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7DTIU986**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUCELITO DARELA MENDES (CPF: 586.XXX.979-XX) em 27/08/2025 às 16:04:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:15:55 e válido até 16/08/2118 - 18:15:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ3XzEzMzUwXzlwMjVfN0RUSVU5ODY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013347/2025** e o código **7DTIU986** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SCC 00013347/2025

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Trata-se de **Ofício nº 1348/SCC-DIAL-GEMAT** (fls. 02), solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do **Projeto de Lei nº 0268/2025**, que “*Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados-ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados ao Encarregado de Dados desta Secretaria para sua análise e manifestação, que por sua vez, restituiu os presentes autos e conforme consta do Despacho às fls. 04/05, informou não lhe competir manifestação sobre questões sistêmicas destinadas à regulamentação em geral do tema.

Esclareceu que em nosso Estado a competência para se manifestar quanto às questões gerais, como aquelas relativas à avaliação dos mecanismos e orientações quanto ao tratamento de dados, foram atribuídas ao Comitê Gestor de Proteção de Dados. Em que pese ainda constar do Decreto nº 844, de 18 de Setembro de 2020 a Secretaria de Estado da Administração como coordenador do Comitê, a coordenação é atualmente exercida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Remeta-se ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração para ciência e restituição dos autos à **SCC**.

Encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário desta Pasta.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FUY705A9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 29/08/2025 às 12:49:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ3XzEzMzUwXzlwMjVfRlVZNzA1QTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013347/2025** e o código **FUY705A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 186/2025/SEA/COJUR

Ref: Processo nº SCC 13347/2025

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Acolho os termos e fundamentos do **Despacho**, de lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor,
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8F0RQS99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/08/2025 às 15:15:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ3XzEzMzUwXzlwMjVfOEYwUIFTOTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013347/2025** e o código **8F0RQS99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CGE Nº 0233/2025

Florianópolis, data de assinatura digital.

Referência: Diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC. PL nº 0268/2025. “Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados - ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal”.

Processo Referência: SCC 00013346/2025.

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação objetiva apresentar manifestação solicitada pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos por meio do Ofício nº 1347/SCC-DIAL-GEMAT, atrelada ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina acerca do Projeto de Lei nº 0268/2025, que “*Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados - ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal*”.

Nos Autos nº SCC 000013346/2025, consta o pedido de diligência, Ofício GPS/DL/512/2025, bem como inteiro teor do Projeto de Lei referenciado.

2. ANÁLISE

Tratam os autos de projeto de Lei nº 0268/2025, que “Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados -ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal”.



2.1 - Competência institucional da CGE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a CGE é o órgão central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 741/2019, possuindo atribuições definidas no art. 25 da mesma norma. Tais competências não abrangem a condução da política de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual, função institucionalmente atribuída à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Ainda assim, em atenção ao princípio da cooperação e em respeito à solicitação recebida, esta Controladoria apresenta os seguintes apontamentos.

2.2 - Arcabouço normativo existente

O cenário estadual relativo à aplicação da LGPD já está disciplinado por um conjunto de normas que delinham competências, estruturas e procedimentos:

- Decreto nº 282/2019: trata da disponibilização e compartilhamento de bases de dados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto nº 844/2020: institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Decreto n 1.184/2021: dispõe sobre proposições gerais objetivando a implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Instrução Normativa SEA nº 20/2021: disciplina a elaboração da Política de Segurança da Informação – POSIN;
- Decreto nº 1.892/2022: estabelece as atribuições e os requisitos da função do encarregado de tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Nesse contexto, a Lei nº 18.646/2023, que alterou a LC nº 741/2019, em seu art. 33-A estabeleceu como competência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI, dentre outras, a de definir a política estadual de ciência, tecnologia e inovação, estimulando a participação integrada das administrações públicas Estadual e Municipais, das instituições privadas e da sociedade, bem como de definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo.

Cumpre destacar que o Decreto nº 2.198/2022 – Regimento Interno da SEA, prevê, no inciso III-d do art. 2º, a Diretoria de Tecnologia e Inovação - DITI, transformada na SCTI pela Lei nº 18.646/2023, essa diretoria tinha em sua composição a gerência de Proteção de Dados, a qual



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

permanece na estrutura da SCTI, cujas competências são elencadas no art. 38 do mesmo normativo, das quais se sublinha as seguintes:

Art. 38 – **Gerência de Proteção de Dados** – I – Elaborar projetos e ações voltados ao compartilhamento de dados; II – Apoiar projetos e ações voltados à disponibilização de dados abertos; VI – Orientar e acompanhar as ações relacionadas à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Após a apresentação do arcabouço legislativo aplicável, cumpre reforçar que a Controladoria- Geral do Estado (CGE) não detém competência legal ou regimental para atuar como órgão responsável pela condução da LGPD no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo esta atribuição institucional da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Sob a ótica do controle interno e na defesa do patrimônio público, atribuição prevista à CGE suscita preocupação quanto à duplicidade de estruturas administrativas, visto que já existe, no Executivo Estadual, um órgão com atribuições equivalentes (SCTI). Tal sobreposição pode gerar conflitos de competência, duplicidade de esforços e comprometimento da eficiência administrativa.

Assim, destaca-se a necessidade de avaliação das iniciativas já implementadas e a ampliação da discussão com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação -SCTI, atual responsável sobre a Proteção dos Dados Pessoais no Poder Executivo Estadual.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se pela devolução dos autos à DIAL/CC para conhecimento da presente manifestação, de modo que adote as medidas que entender pertinentes.

É a Informação.

Rodrigo Lopes Legas
Encarregado de Dados – CGE/SC

José Antônio dos Santos Barbosa
Auditor do Estado
Diretor da Tecnologia e Informação Estratégica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EH9U178K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LOPES LEGAS (CPF: 302.XXX.088-XX) em 02/09/2025 às 18:55:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/08/2020 - 14:20:14 e válido até 31/08/2120 - 14:20:14.

(Assinatura do sistema)



JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA (CPF: 051.XXX.476-XX) em 02/09/2025 às 18:55:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/01/2025 - 18:55:18 e válido até 22/01/2125 - 18:55:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ2XzEzMzQ5XzlwMjVfRUg5VTE3OEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013346/2025** e o código **EH9U178K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CGE n.º 237/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC. PL n.º 0268/2025. “Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) no setor público estadual e municipal”. Processo Referência: SCC 13346/2025.

Senhor Controlador-Geral,

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação objetiva apresentar manifestação solicitada pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos por meio do Ofício n.º 13346/SCC-DIAL-GEMAT, atrelada ao pedido de diligência da comissão de Constituição e Justiça da assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca do Projeto de Lei n.º 0268/2025, que “*Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) no setor público estadual e municipal*”.

Nos Autos n.º SCC 13345/2025, consta o pedido de diligência, Ofício GPS/DL/512/2025, bem como inteiro teor do Projeto de Lei referenciado.

Nessa esteira, o processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do art. 19, do Decreto Estadual n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014.

2. DA ANÁLISE

A Proposta pretende Criar a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, vinculada administrativamente à Controladoria-Geral do Estado ou outro órgão equivalente, com natureza técnica, consultiva e pedagógica, com atuação voltada à orientação, disseminação de boas práticas e promoção da cultura de proteção de dados pessoais no setor público.

Art. 2º A ACPD tem como objetivos:



- I – Apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como os municípios catarinenses, na implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II – Promover ações de capacitação, campanhas educativas e elaboração de guias e pareceres técnicos;
- III – Monitorar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pela administração pública estadual e, quando solicitada, pela municipal;
- IV – Atuar como instância de articulação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 55-K da LGPD.

Art. 3º A ACPD atuará com independência técnica e funcional, vedada a aplicação de sanções administrativas, limitando-se a emitir recomendações, pareceres, guias de boas práticas e orientações normativas.

Art. 4º A estrutura mínima da ACPD será composta por:

- I – Coordenação-Geral de Proteção de Dados;
- II – Núcleo de Apoio Técnico e Capacitação;
- III – Conselho Consultivo, de composição paritária entre sociedade civil, setor público, academia e setor produtivo.

Art. 5º Os servidores designados para a ACPD serão oriundos do quadro efetivo da administração pública estadual, vedada a criação de cargos, gratificações ou aumento de despesa pública.

Art. 6º Compete à ACPD:

- I – Elaborar e divulgar orientações sobre adequação à LGPD no setor público;
- II – Apoiar a elaboração e revisão de políticas de privacidade e planos de governança de dados;
- III – Sugerir boas práticas de segurança da informação e de prevenção a vazamentos;
- IV – Atuar como instância consultiva em relação a dúvidas técnicas e jurídicas sobre a aplicação da LGPD em Santa Catarina;
- V – Promover articulação com a ANPD, inclusive para fins de harmonização de diretrizes e compartilhamento de dados estatísticos;
- VI – Elaborar relatório anual sobre o estado da proteção de dados no setor público catarinense.

Art. 7º Esta Lei não confere à ACPD competência sancionatória, não implicando duplicação de atribuições da ANPD, respeitada a competência privativa da União para legislar sobre proteção de dados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à estrutura organizacional e designação dos membros da ACPD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da Justificativa do Projeto de Lei em questão (PL nº 268/2025) que sua finalidade é a necessidade concreta de institucionalizar a proteção de dados no âmbito estadual, sem sobrepor-se à competência da ANPD, mas atuando como instância consultiva e de apoio técnico à administração pública.

A diligência tem a finalidade de subsidiar parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, buscando o posicionamento do Poder Executivo acerca da matéria proposta.



Em razão da pertinência temática consultou-se a Diretoria de Tecnologia e Informação Estratégica, que se manifestou por meio da Informação CGE nº 0233.2025 (fls. 04/06), da qual cabe destacar os seguintes termos:

[...]

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a CGE é o órgão central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 741/2019, possuindo atribuições definidas no art. 25 da mesma norma. Tais competências não abrangem a condução da política de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual, função institucionalmente atribuída à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Ainda assim, em atenção ao princípio da cooperação e em respeito à solicitação recebida, esta Controladoria apresenta os seguintes apontamentos.

2.2 -Arcabouço normativo existente

O cenário estadual relativo à aplicação da LGPD já está disciplinado por um conjunto de normas que delinham competências, estruturas e procedimentos:

- Decreto nº 282/2019: trata da disponibilização e compartilhamento de bases de dados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto nº 844/2020: institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Decreto nº 1.184/2021: dispõe sobre proposições gerais objetivando a implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Instrução Normativa SEA nº 20/2021: disciplina a elaboração da Política de Segurança da Informação –POSIN;
- Decreto nº 1.892/2022: estabelece as atribuições e os requisitos da função do encarregado de tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Nesse contexto, a Lei nº 18.646/2023, que alterou a LC nº 741/2019, em seu art. 33-A estabeleceu como competência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SCTI, dentre outras, a de definir a política estadual de ciência, tecnologia e inovação, estimulando a participação integrada das administrações públicas Estadual e Municipais, das instituições privadas e da sociedade, bem como de definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo.

Cumpre destacar que o Decreto nº 2.198/2022 –Regimento Interno da SEA, prevê, no inciso III-d do art. 2º, a Diretoria de Tecnologia e Inovação -DITI, transformada na SCTI pela Lei nº 18.646/2023, essa diretoria tinha em sua composição a gerência de Proteção de Dados, a qual permanece na estruturada SCTI, cujas competências são elencadas no art. 38 do mesmo normativo, das quais se sublinha as seguintes:

Art. 38 –Gerência de Proteção de Dados–I –Elaborar projetos e ações voltados ao compartilhamento de dados; II –Apoiar projetos e ações voltados à disponibilização de dados abertos; VI – Orientar e acompanhar as ações relacionadas à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Após a apresentação do arcabouço legislativo aplicável, cumpre reforçar que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) não detém competência legal ou regimental para atuar como órgão responsável pela condução da LGPD no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo esta atribuição institucional da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Sob a ótica do controle interno e na defesa do patrimônio público, atribuição prevista à CGE suscita preocupação quanto à duplicidade de estruturas administrativas, visto que já existe, no Executivo Estadual, um órgão com atribuições equivalentes (SCTI). Tal



sobreposição pode gerar conflitos de competência, duplicidade de esforços e comprometimento da eficiência administrativa.

Assim, destaca-se a necessidade de avaliação das iniciativas já implementadas e a ampliação da discussão com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SCTI, atual responsável sobre a Proteção dos Dados Pessoais no Poder Executivo Estadual

Compulsado a informação prestada pela área técnica da CGE consultada, tem-se o indicativo de conflito de competências entre a proposição (PL n° 0268/2025) e as competências atribuídas à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se pela devolução dos autos à DIAL/SCC para conhecimento da presente manifestação, de modo que adote das medidas que entender pertinentes.

É a Informação.

Caroline Tonial
Consultora Executiva

DESPACHO

De acordo.

Promova-se com a devolução dos autos à DIAL/SCC

Freibergue Rubem do Nascimento
Controlador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ZB5V33X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE TONIAL (CPF: 036.XXX.639-XX) em 03/09/2025 às 17:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:58 e válido até 30/03/2118 - 12:33:58.

(Assinatura do sistema)



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 04/09/2025 às 18:06:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ2XzEzMzQ5XzlwMjVfMFpCNVYzM1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013346/2025** e o código **0ZB5V33X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Ofício CGE nº 532/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 13156/2025

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1347/SCC-DIAL-GEMAT, por meio do qual solicita à Controladoria-Geral do Estado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0268/2025, que *“Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal”*, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminha-se a Informação CGE nº 237/2025, cujos termos e fundamentos restam acolhidos.

Atenciosamente,

Freibergue Rubem do Nascimento
Controlador-Geral do Estado

Senhor,
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NGP2036N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 04/09/2025 às 18:06:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ2XzEzMzQ5XzIwMjVfTkdkQMjAzNk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013346/2025** e o código **NGP2036N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parecer Nº 1/2025/SCTI/DCTI/GEPROT

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Processo SCC nº 13348/2025 vinculado ao
Processo Referência SCC nº 13345/2025**

Assunto: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 0268/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que "Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados - ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no setor público estadual e municipal".

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e administrativa do Projeto de Lei nº 0268/2025, de autoria da Bancada do Podemos por meio do Deputado Estadual Thiago Morastoni, que cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados (ACPD). A análise visa subsidiar a tramitação legislativa e orientar a futura regulamentação da matéria, em atendimento: i) ao pedido de diligência formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos termos do Ofício GPS/DL/512/2025, integrante dos autos do processo referência SCC nº 13345/2025; e ii) à solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do ofício nº 1349/SCC-DIAL-GEMAT.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), órgão central do Governo do Estado responsável pela formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, posiciona-se tecnicamente sobre o projeto com base nos seguintes eixos: i) aderência da proposta ao campo da ciência, tecnologia e inovação (CT&I); ii) existência de iniciativas similares no âmbito estadual; iii) competência administrativa e regulatória para implementação; e iv) viabilidade técnica e operacional da medida.

2. Enquadramento do Projeto de Lei na área da Ciência, Tecnologia e Inovação

A proteção de dados pessoais está diretamente relacionada à governança digital, à segurança da informação e à inovação regulatória, áreas que integram a transformação digital do Estado.

Nos termos do art. 33-A da Lei Complementar nº 741/2019, compete à SCTI: i) definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo" (inciso XII); e ii) promover a racionalização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas" (inciso XI).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Tais atribuições conferem à SCTI legitimidade e responsabilidade institucional na formulação e articulação de políticas de proteção de dados pessoais. Contudo, o projeto de lei propõe a criação da ACPD como órgão consultivo vinculado à Controladoria-Geral do Estado, com Coordenação-Geral, Núcleo de Apoio Técnico e Conselho Consultivo, além da atribuição de emitir relatórios e orientações normativas. Embora não se atribua competência sancionatória, a criação de uma nova estrutura administrativa paralela à SCTI poderia acarretar risco de fragmentação da política estadual de proteção de dados, visto a competência atribuída pela legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual à SCTI sobre a temática.

3. Análise de competência

O projeto de lei prevê a criação da ACPD vinculada à Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o que suscita duas questões principais:

a) Vício de iniciativa: A criação de órgão administrativo, ainda que sem aumento imediato de despesas ou criação de cargos, constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 50, VI, e 71, IV, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Assim, ao dispor sobre a estrutura organizacional da ACPD, o projeto incorre em vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal por ofensa ao princípio da separação de poderes.

b) Competência legislativa em proteção de dados: O art. 22, XXX, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 115/2022, estabelece competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. A centralidade normativa é reforçada pela LGPD (Lei nº 13.709/2018), que confere à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) competências de regulamentação, fiscalização e orientação. Nesse contexto, ainda que o projeto de lei atribua natureza consultiva e pedagógica à ACPD, suas atribuições de emitir “orientações normativas” e “guias de boas práticas” poderiam gerar sobreposição ou duplicidade com as atribuições da ANPD.

c) Atribuições já existentes no âmbito estadual: No plano interno, a SCTI possui competência expressa para “definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo” (art. 33-A, XII, da LC nº 741/2019). Assim, a criação da entidade poderia provocar conflito de competências e fragmentação da governança digital.

4. Existência de iniciativas no Estado

O Estado de Santa Catarina já dispõe de um arcabouço institucional para a governança digital e a proteção de dados pessoais, alinhado às exigências da LGPD:

- **Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD)**, instituído pelo Decreto nº 844, de 18 de setembro de 2020, atua como instância colegiada responsável por formular diretrizes e políticas, supervisionar ações de conformidade e prestar orientações técnicas.



- O **Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021** reforça esse sistema ao estabelecer medidas obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, como a nomeação de encarregados (*data protection officers*), elaboração de políticas de privacidade e planos de resposta a incidentes de segurança.

Esse arranjo normativo demonstra que o Estado já dispõe de mecanismos estruturados e em funcionamento para coordenar a agenda de proteção de dados pessoais, de modo que a criação de uma nova autoridade específica poderia resultar em sobreposição institucional, fragmentação de competências e dispersão de recursos. Nesse sentido, a estratégia mais consistente seria fortalecer e expandir as iniciativas existentes, aproveitando as estruturas já consolidadas e evitando redundâncias administrativas.

5. Viabilidade técnica e operacional

Do ponto de vista técnico e operacional, os objetivos do projeto de lei poderiam ser alcançados por meio da cooperação intersetorial entre órgãos já competentes, da ampliação dos programas existentes e do fortalecimento das ações de apoio técnico, sem a necessidade de criar nova estrutura administrativa.

Além disso, ao prever que a ACPD elaboraria orientações normativas, pareceres técnicos, guias de boas práticas e relatórios anuais (arts. 2º, 3º e 6º do projeto), a proposta poderia gerar fragmentação da governança digital estadual, com risco de duplicidade em relação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (Decreto nº 844/2020) e às diretrizes já estabelecidas pelo Decreto nº 1.184/2021.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, embora a finalidade do Projeto de Lei nº 0268/2025 seja meritória e alinhada à importância da proteção de dados pessoais no setor público, a proposição apresenta vício de iniciativa e de competência material, bem como risco de sobreposição institucional em relação às competências já atribuídas à SCTI.

Assim, em atenção aos princípios da legalidade, da eficiência e da racionalidade administrativa, **a SCTI manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 0268/2025** na forma apresentada, evitando-se a criação de novas estruturas administrativas.

Atenciosamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TAYSE SCHRISTINE MARIAN BORGES KRAUSE

Gerente de Proteção de Dados

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z94N7Y8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAYSE SCHRISTINE MARIAN BORGES KRAUSE** (CPF: 008.XXX.449-XX) em 04/09/2025 às 18:51:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/09/2019 - 15:54:21 e válido até 03/09/2119 - 15:54:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ4XzEzMzUxXzlwMjVfWjk0TjdZOFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013348/2025** e o código **Z94N7Y8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 7/2025/COJUR/SCTI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SCC nº 13348/2025
vinculado ao Processo Referência SCC nº 13345/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 1349/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita análise e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 0268/2025, que “Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados - ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal”, disponível para consulta nos autos do processo de referência nº SCC 13345/2025, vimos ratificar o parecer técnico constante às fls. 03 a 06, emitido pela Gerente de Proteção de Dados Tayse Christine Marian Borges Krause.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo com a emissão do parecer solicitado.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
(assinado digitalmente)

Ao Secretário
Clarikennedy Nunes
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZU7DJ191**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 10/09/2025 às 18:52:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzQ4XzEzMzUxXzlwMjVfWlU3REoxOTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013348/2025** e o código **ZU7DJ191** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.